



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

PROCESSO SEI Nº 145.00005/2022-01

PROC. Nº 0099/22

PLL Nº 53

Institui no Município de Porto Alegre o “Programa Pequenos Atletas”.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa não encontrou óbice de natureza jurídica, na fase inicial, que impeça a tramitação do projeto em questão. Da mesma forma se manifestou a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), através de parecer, pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto.

No que tange ao mérito, acreditamos que este é um importante projeto sobretudo se olharmos para as populações mais vulneráveis - foco da nossa Mandata -, visto que a estes normalmente é vedada a possibilidade do lazer e do entretenimento. A importância do esporte se coloca, como aponta a ONU, como um direito fundamental, visto que pode ser entendido como uma ferramenta poderosa para fortalecer os laços sociais e promover o desenvolvimento sustentável e a paz, bem como a solidariedade e o respeito ao coletivo. Ademais, pode-se salientar que diversos trabalhos e pesquisas corroboram com a ideia de que o incentivo à prática de esporte vai além da mera preservação da saúde física e mental, pois também contribui para a redução da criminalidade e proporciona a milhares de pessoas de baixa renda uma perspectiva de futuro melhor. Obviamente a nossa luta deve ser constante e perene na busca por maior igualdade socioeconômica, isto é, não se deve relegar apenas às práticas esportivas o mecanismos para melhoramento da vida das populações em situação de vulnerabilidade, mas todo e qualquer possibilidade para que esse movimento ocorra - seja através do esporte ou demais situações -, sempre colocamo-nos favoráveis. Em termos do projeto em tela, consideramos que, de fato, o esporte quando iniciado nos primeiros anos de vida tem ainda mais chance de contribuir para a formação, bem como para o melhoramento da vida futura dos cidadãos.

Assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

VEREADORA DAIANA SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 24/08/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0430725** e o código CRC **4DBDC4EE**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 263/22 – CECE** contido no doc 0430725 (SEI nº 145.00005/2022-01 – Proc. nº 0099/22 - PLL nº 053/22), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de agosto de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 26/08/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0431663** e o código CRC **037B55B0**.